



Instituto Mineiro de Agropecuária

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Rua Dom Pedro II, 377, - Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-090
- <http://www.ima.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0001683/2024-30

Unidade Gestora: COORDENADORIA REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES/ESEC DE IPATINGA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM **POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, NA FORMA ABAIXO:

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral **Antônio Carlos de Moraes**, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o nº 220.167.596-15, RG nº M 1.279 .241 SSP/MG e a Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.796.872/0001-48, representado, neste ato, pelo Prefeito, **Sr. Hamilton Lima Paula**, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 80, Cava Grande, Marliéria/MG, portador da Carteira de Identidade nº M7178665, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 002.515.486-94, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 10.594/1992 e no Decreto Estadual nº 47.859/20, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Marliéria para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando a continuidade de um posto de atendimento à comunidade no município de Marliéria, que funcionará de 07h às 11h em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- Cadastrar e promover o treinamento completo do acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGRO ao (s) funcionário (s) cedido (s) pela Prefeitura;
- Promover o treinamento completo referente à legislação e recebimento de documentos;
- Registrar em declaração a comprovação do treinamento realizado, com assinatura do servidor responsável pelo treinamento e do (s) funcionários (s) colocado(s) à disposição pela prefeitura;
- Encaminhar a solicitação de cadastro no SIDAGRO os dados completos inclusive o georreferenciamento

- l) Promover o ressarcimento financeiro integral de danos ao Erário cometido pelos funcionários colocados à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
- m) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Transito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);
4. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

- I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor **Tiago Pena Henrique Moreira**, MASP: 1.190.070-1; lotado no ESEC de Ipatinga - MG, TELEFONE: (31) 3841-4547– E-MAIL: tiago.moreira@ima.mg.gov.br;
- II- Pela Prefeitura Municipal de Marliéria, o Prefeito, Sr. **Hamilton Lima Paula**, CPF: 002.515.486-94, Telefone (31) 3844 - 1160, E-mail: gabinete@marlieria.mg.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por manifestação das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste Acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento com assinatura eletrônica.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2024.

Diretor Geral
Instituto Mineiro de Agropecuária

Prefeito
Prefeitura Municipal de Marliéria



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON LIMA PAULA, Prefeito Municipal**, em 22/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Moraes, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária**, em 26/02/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82146712** e o código CRC **4914D4B1**.